

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 18.º

A direcção, eleita em assembleia geral, por mandato de dois anos escolares, é composta por sete elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais, que devem emergir do pré-escolar, do 1.º, do 2.º e do 3.º ciclos. As listas candidatas à direcção incluem um mínimo de dois suplentes.

§ único. A direcção poderá ser, eventualmente, reconduzida, total ou parcialmente.

ARTIGO 19.º

Compete à direcção:

1) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral e fazer a gestão de toda a actividade da Associação, tendo em conta as finalidades descritas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º dos Estatutos;

2) Elaborar o plano de actividades para o ano escolar e submetê-lo à aprovação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;

3) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da Associação;

4) Elaborar o relatório e contas do ano escolar findo, submetendo-o à discussão e votação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;

5) Incentivar a participação da comunidade escolar nas actividades e vida da Associação e atender os membros sempre que estes o solicitem;

6) Zelar pela disciplina da Associação;

7) Representar a Associação, interna e externamente;

8) O tesoureiro depositará numa instituição bancária o dinheiro da Associação;

9) A Associação pagará preferencialmente as suas despesas acima de € 5 por cheque, tendo este, obrigatoriamente, a assinatura do tesoureiro e de, pelo menos, um de dois membros da direcção em exercício designados para este efeito.

ARTIGO 20.º

A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês, ou sempre que seja necessário, sendo obrigatória, para qualquer deliberação, a presença da maioria dos seus associados.

ARTIGO 21.º

As deliberações da direcção serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo, em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal, órgão que fiscaliza os actos da direcção, é eleito em assembleia geral para mandato de dois anos e é composto por um presidente e dois vogais.

§ único. O conselho fiscal poderá ser, eventualmente, reconduzido.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal dar parecer, no prazo de oito dias, sobre o plano de actividades e relatório e contas apresentados pela direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 24.º

Em caso de impedimento definitivo de qualquer membro dos órgãos sociais eleitos ou quando o membro eleito e no desempenho das suas funções nos corpos gerentes faltar três vezes seguidas sem motivo claramente justificado, o órgão respectivo substitui-lo-á pelo primeiro elemento disponível nos suplentes da lista vencedora.

ARTIGO 25.º

Quando a APEEVV e o conselho executivo o acharem conveniente, um elemento da direcção da Associação comparecerá a uma reunião do conselho executivo ou em reunião geral de professores.

ARTIGO 26.º

Os presentes estatutos podem ser alterados quando a matéria a rever, a aumentar ou a eliminar, por proposta e devidamente justificada e assinada por 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos, seja votada em assembleia geral convocada conforme o preceituado no artigo 14.º deste estatuto.

§ único. O grupo de membros que apresente as alterações aos estatutos obrigar-se-á a:

1) Dar previamente conhecimento da matéria proposta em documento entregue aos órgãos sociais através do presidente da assembleia geral;

2) Estar presente na assembleia geral da Associação para discussão final e votação das alterações propostas.

ARTIGO 27.º

A APEEVV pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 28.º

A APEEVV é uma instituição autónoma, podendo ser dissolvida quando dois terços dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos, o decidirem em assembleia geral para tal expressamente convocada. Ao património remanescente será dado o destino que os associados em assembleia geral determinem, sendo eleita uma comissão liquidatária de entre os presentes.

ARTIGO 29.º

A APEEVV não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes Estatutos, regulamento interno e, para os casos omissos, pela lei geral.

Os presentes estatutos foram aprovados em assembleia geral aos 23 dias do mês de Setembro de 2006.

Está conforme o original.

27 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219552

ARCOS BARROSAS — ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO, RECREIO, EMPREGO E FORMAÇÃO

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro do corrente, exarada de fl. 34 a fl. 35 do livro de notas n.º 31, deste Cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Denominação: Arcos Barrosas — Associação de Cultura, Desporto, Recreio, Emprego e Formação.

Sede: Largo do Bom Jesus, freguesia de Irães, concelho de Felgueiras.

Objecto: consiste em incentivar e desenvolver actividades de cariz cultural, desportivo, recreativo e ainda no âmbito da formação e do emprego.

Está conforme.

20 de Dezembro de 2005. — A Notária, *Olga Maria de Carvalho Samões*. 3000189306

AEVR — ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES AFRICANOS EM VILA REAL

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2006, exarada a fl. 38 do livro de notas n.º 43, do Cartório Notarial de Fátima Correia, sito na Quinta da Araucária, lote 1, loja 2, a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, se procedeu à alteração dos artigos 2.º, 6.º, 15.º n.º 2, 25.º e 27.º, n.º 1, da associação com a denominação em epígrafe, os quais ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A AEVR tem a sua sede no Largo do Pioledo, bloco H, 5.º, direito, em Vila Real.

ARTIGO 6.º

Poderão ser associados efectivos da AEVR os estudantes de nacionalidade de qualquer país africano que em Vila Real frequentam estabelecimentos de ensino, em qualquer grau indistintamente, e que requeiram a respectiva admissão.

ARTIGO 15.º

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 25.º

A Associação obriga-se com a assinatura dos três membros da direcção.

ARTIGO 27.º

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário efectivo, eleitos anualmente pela assembleia geral, cabendo aos seus membros a escolha do seu presidente.

15 de Maio de 2006. — A Colaboradora, *Helena Margarida Machado Vilela*. 3000204668

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ESTUDOS MEDIEVAIS

Certifico que no Cartório Notarial de Joaquim Manuel Sales Guedes Leitão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 38-A, de fl. 142 a fl. 144-v.º, a associação Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, constituída por escritura outorgada em 7 de Junho de 1985, iniciada a fl. 112 do respectivo livro n.º 166-A, do 1.º Cartório Notarial do Porto, e posteriormente alterada no mesmo Cartório em 5 de Novembro de 1985, por escritura iniciada a fl. 96-v.º do livro n.º 152-B, para além de ter mudado a sede da cidade do Porto, na Rua do Revilão, 521, freguesia de Ramalde, para a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Paleografia, Coimbra, deu nova redacção aos artigos 2.º, 5.º, 8.º, 15.º, 22.º, 25.º, 29.º, 35.º, 36.º, 37.º, 56.º, 58.º e 63.º dos respectivos estatutos.

Está conforme.

28 de Junho de 2006. — O Colaborador, devidamente autorizado, *Armando Gonçalves Augusto*. 3000212155

RELIGIOSOS DE VALBOM PITEZ

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2001, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro n.º 114-D do Cartório Notarial de Mirandela, a cargo da notária licenciada Margarida Isabel Pimenta, foi constituída uma associação por tempo indeterminado com a denominação «Religiosos de Valbom Pitez», com sede no lugar de Valbom Pitez, freguesia de Vale de Gouvinhas, concelho de Mirandela.

O seu objecto consiste na reconstituição de monumentos religiosos e peditórios sem fins lucrativos.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Olga de Fátima Fernandes Lage*. 3000213014

CLUBE RECREIO E DESPORTO CAÇA E PESCA DE SANTANA

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2006, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 134-C, do Cartório Notarial da Vidigueira, a cargo de Carla Sofia Pires Guerreiro, segunda-ajudante em exercício, foi alterado o artigo 3.º dos estatutos do Clube Recreio e Desporto Caça e Pesca de Santana, titular do número de identificação de pessoa colectiva 502171120, com sede no Largo da Fonte, freguesia de Santana, concelho de Portel, o qual passou a ter a redacção seguinte:

3.º

A associação tem como objecto contribuir para a formação dos caçadores e pescadores; contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos, designadamente através da gestão de zonas de caça e concessões de pesca; organizar actividades de índole recreativa, cultural e social que prossigam os fins da formação e participação dos seus associados; representar e defender os interesses dos seus associados.

28 de Agosto de 2006. — A Ajudante, *Carla Sofia Pires Guerreiro*. 3000215303

AVELANA — ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DA SERRA DA LOMBA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada da Guarda, exarada a fl. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-A, foram modificados os estatutos, dando nova redacção aos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º dos Es-

tatutos da associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, com sede na freguesia de Avelãs de Ambom, concelho da Guarda, pessoa colectiva n.º 507555821, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 14.º

1 — As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de 15 dias por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados e nelas constarão o dia, a hora e o local da reunião, assim como a ordem de trabalhos.

2 — A assembleia geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada, em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos metade dos associados, ou, meia hora depois, em segunda convocatória, publicitada em simultâneo com a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Está conforme.

4 de Outubro de 2006. — O Ajudante, *Luís Pedro Matos Soares*. 3000217033

CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA NO BARREIRO

Certifico que, por escritura de 20 de Setembro de 2006, lavrada a fl. 131 do livro n.º 81-A de escrituras diversas, do cartório notarial a cargo do notário Carlos Barradas, foi constituída uma associação cultural, desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, que, sob a denominação «Casa do Sport Lisboa e Benfica no Barreiro», vai ter a sua sede na Rua do Dr. Eusébio Leão, 18, freguesia e concelho do Barreiro.

A Casa do Sport Lisboa e Benfica no Barreiro tem por objecto «fomentar o desenvolvimento físico, intelectual e social através de prática e de organização de actividades desportivas e culturais».

A Casa do Sport Lisboa e Benfica no Barreiro prossegue os seus objectivos por intermédio dos órgãos sociais, que são a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

Para a prossecução dos objectivos especiais que sejam do interesse da Casa do Sport Lisboa e Benfica no Barreiro ou dos seus sócios, poderá a direcção nomear comissões de três ou mais membros.

A assembleia geral é constituída pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos nos termos estatutários e regulamentares, sendo um órgão soberano nas suas deliberações, no qual reside o poder supremo da Casa do Sport Lisboa e Benfica no Barreiro, dentro dos limites da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Os membros dos órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica poderão tomar parte nas assembleias gerais da Casa do Sport Lisboa e Benfica no Barreiro, com direito a um voto, titulado por aquele de entre eles que for mandatado pela direcção do clube.

As reuniões da assembleia geral são sempre convocadas pelo presidente ou vice-presidente da mesa ou, no seu impedimento inequívoco, por um dos secretários respectivos, sendo ordinárias as que se realizam anualmente, até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório das actividades da Casa e as contas do exercício relativos ao ano anterior, apresentadas pela direcção, bem como o parecer que a seu respeito for dado pelo conselho fiscal.

As reuniões extraordinárias da assembleia geral são convocadas por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um mínimo de 50 sócios efectivos na plena posse dos seus direitos estatutários.

A Casa do Sport Lisboa e Benfica no Barreiro é administrada por uma direcção, composta pelo presidente, vice-presidente, director administrativo e financeiro, director das instalações e equipamento, director das actividades culturais, sociais e desportivas.

O presidente e o vice-presidente da direcção constituem o gabinete da presidência; os restantes directores chefiam os departamentos respectivos, como primeiros responsáveis, embora a cooperação entre todos os membros da direcção deva ser timbre.

20 de Setembro de 2006. — O Notário, *Carlos José Albardeiro Barradas*. 3000217281

OBLISCOS — ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE PERAFITA

Certifico que, por escritura lavrada em 9 de Outubro de 2006 no Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, no livro de escrituras diversas n.º 279-A, a fl. 45, foi feita a constituição da associação denominada «OBLISCOS — Associação Ambiental de Perafita», com sede na Rua de 31 de Janeiro, 931, Perafita, Matosinhos, tendo por objecto a educação, divulgação, protecção e formação ambiental.

10 de Outubro de 2006. — A Ajudante Principal, em exercício, *Maria Manuela Capela Teixeira Silva*. 3000217649